Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

22 JUL. 2022

Protocolo Nº 492

Parecer 040/2022
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 030 de 2022
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei Municipal nº 2.590/2009, alterada pela Lei nº 3.826/2020, de 14 de maio de 2020, a qual dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Em síntese, a alteração se dá no artigo 31, parágrafo quarto da normativa, passando a prever que o profissional do magistério que se encontre investido na função de chefia e coordenação da Casa Familiar Rural, poderá optar entre a função gratificada. Isto pois, a Casa Familiar Rural passou a compor a estrutura administrativa com a superveniência da Lei 3.961/2022, bem como, passou a compor o quadro de servidores do Município nos termos da Lei 3.962/2022, ambas analisadas e aprovadas nesta Casa de Leis recentemente.

Destarte, com as modificações das normas supra destacadas, a coordenação da Divisão da Casa Familiar passou a ser exercida por professor, possibilitando o recebimento de função gratificada pelo desempenho das atribuições, surgiu assim a necessidade de previsão expressa quanto a possibilidade de opção pelo coordenador em chefia quanto a opção pela função gratificada, já que tal disposição não existia na Lei nº 2.590/2009, alterada pela lei nº 3.826/2020.

Compulsando a pretensão, observou-se que há parecer da procuradoria jurídica do Poder Executivo orientando a modificação e regulamentação na normativa. Também, nota-se a presença de estimativa de impacto orçamentário/ financeiro pela Secretaria Municipal de Finanças e a Divisão de Contabilidade Municipal. Deste modo, após discutirem e deliberarem os membros das comissões quanto a matéria de fato e de direito, concluíram que se encontram atendidos os critérios da legalidade e da constitucionalidade, bem como a pertinência da matéria e a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, portanto, ser levado o Projeto ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal, em 21 de julho de 2022.

Osmar Checchi Presidente	Paulo Rosa Relator	Nereu Hengen Membro
Paulo Rosa Presidente	Lídia Posso Relator	Osmar Checchi Membro
Pedrinho Presidente	Prof. Ivo Patel Relator	Lídia Posso Membro